

**CONTRATO N.º 068/2020 DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 555, inscrita no CNPJ sob n.º 17.955.386/0001-98, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Fabício dos Santos Simoni**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Virgílio de Melo Franco, n.º 555, Centro, CEP 37.420-000, Cambuquira - MG e por outro lado, fornecedor do grupo formal, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMBUQUIRA**, CNPJ 12.097.253/0001-04, tendo como representante o Sr. José Roberto da Silva, CPF 911.997.786-72, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, vigendo de 13/08/2020 até 18/12/2020, de acordo com a chamada pública n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 18 de dezembro de 2020.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2020.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, O CONTRATADO receberá o valor de: **R\$ 64.098,10 (sessenta e quatro mil noventa e oito reais e dez centavos)**, valor total deste projeto de venda.

Nome do Grupo Formal: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMBUQUIRA**

CNPJ: 12.097.253/0001-04

DAP: SDW1209725300011403130333

	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	ABÓBORA MADURA	KG	231	R\$ 2,59	R\$ 598,29
2	ABOBRINHA	KG	121	R\$ 3,91	R\$ 473,11
3	ALFACE	UNIDADE	1122	R\$ 2,17	R\$ 2.434,74
4	BANANA	KG	4862	R\$ 3,23	R\$ 15.704,26
5	BETERRABA	KG	352	R\$ 3,79	R\$ 1.334,08
6	BRÓCOLIS	UNIDADE	264	R\$ 4,63	R\$ 1.222,32
7	CAFÉ EM PÓ	KG	396	R\$ 20,50	R\$ 8.118,00
8	CENOURA	KG	297	R\$ 3,89	R\$ 1.155,33

9	CHEIRO VERDE	MAÇO	411	R\$ 1,98	R\$ 813,78
10	CHICÓRIA	UNIDADE	346	R\$ 2,43	R\$ 840,78
11	CHUCHU	KG	412	R\$ 4,09	R\$ 1.685,08
12	COUVE	UNIDADE	330	R\$ 2,65	R\$ 874,50
13	DOCE DE ABÓBORA	UNIDADE	1320	R\$ 1,60	R\$ 2.112,00
14	DOCE DE BANANA	UNIDADE	1320	R\$ 1,60	R\$ 2.112,00
15	ESPINAFRE	MAÇO	165	R\$ 2,65	R\$ 437,25
16	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	1980	R\$ 8,13	R\$ 16.097,40
17	FUBÁ	KG	115	R\$ 4,49	R\$ 516,35
18	INHAME	KG	495	R\$ 5,23	R\$ 2.588,85
19	MANDIOCA	KG	462	R\$ 2,93	R\$ 1.353,66
20	MARACUJÁ	KG	148	R\$ 7,36	R\$ 1.089,28
21	PÉ DE MOLEQUE	UNIDADE	1320	R\$ 1,60	R\$ 2.112,00
22	REPOLHO	KG	132	R\$ 3,22	R\$ 425,04
					R\$ 64.098,10

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 122 Fonte 144

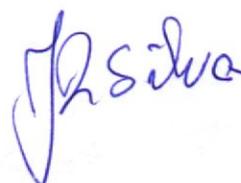
Ficha 161 Fonte 144

Ficha 147 Fonte 144

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento dos CONTRATADOS FORNECEDORES, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Cambuquira - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

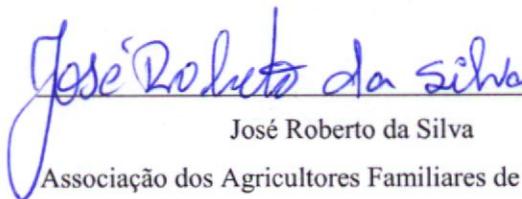
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cambuquira - MG, 13 de agosto de 2020.



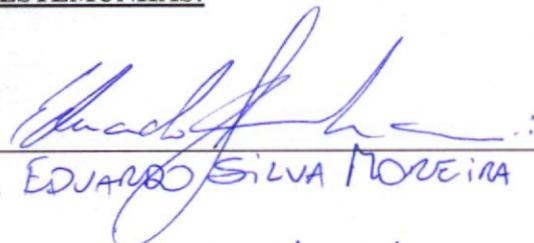
Fabrício dos Santos Simoni

Prefeito Municipal de Cambuquira - MG



José Roberto da Silva

Associação dos Agricultores Familiares de Cambuquira

TESTEMUNHAS:

1. EDUARDO SILVA MOREIRA



2. JOÃO ROBERTO DA SILVA